

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



Proc.nº 63.007750/2010-58
CONTRATO nº 035/2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, autarquia federal sem fins lucrativos, sediado à Rua João Negrão, 1281/1285, bairro Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80230-970, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, doravante denominado **IFPR**, neste ato representado pelo seu Pró-reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria nº 97, de 25 de junho de 2009, **Prof. Paulo Tetuo Yamamoto**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 185.540.679/91, domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, Curitiba-PR, e, de outro lado, a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, estabelecida à Alameda dos Tocantins, 125, 20º ao 23º andares, Barueri, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 47.866.934/0001-74, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Ricardo Barbosa Ferreira Dias**, casado, advogado, gerente nacional de licitações e contratos, RG nº 18.315.151-3 SSP/SP e CPF 112.048.388/36, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 7.815, 6º andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na pessoa das testemunhas abaixo firmadas, resolvem, por meio de Adesão ao **Pregão Eletrônico nº 92109/2009 - ELETRONORTE**, firmar o presente **CONTRATO nº 035/2010**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000, nº 3.722, de 09/01/2001, nº 3.784, de 06/04/2001 e nº 5.450, de 31/05/2005, IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO nº 035/2010 Processo nº 63.007750/2010-58**, tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle de combustíveis que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do **IFPR**, no Estado do Paraná, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina comum, e óleo diesel), óleo de motor, serviços de manutenção leves em postos, e, manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos e trocas dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho para a frota dos veículos oficiais - automóveis, pick-ups e ônibus).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Implantar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da Central de Transportes do **IFPR**, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa que habilitará seu portador à aquisição de produtos e



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela **CONTRATADA**.



2.2 – Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA**, referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento de usuários.

2.3 – Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, nesta Capital, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

2.4. Possuir, nos municípios onde esta Central de Transportes do IFPR mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação nos municípios de **CURITIBA, PARANAGUÁ, FOZ DO IGUAÇU e LONDRINA**; comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota deste IFPR também nos seguintes municípios: **JACAREZINHO, TELEMACO BORBA, UMUARAMA, PARANAÍ, PALMAS e IVAIPORÁ**.

2.5 - Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais o deslocamento de percurso razoável, para abastecimento e manutenção corretiva, da sede dos municípios citados para utilização do sistema na rede credenciada nas cidades circunvizinhas.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar rede credenciada de oficinas mecânicas preferencialmente nos municípios acima citados ou periféricos próximos.

2.7 – Viabilizar as condições para que o IFPR possa proceder a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da **CONTRATADA**, mediante senha pessoal.

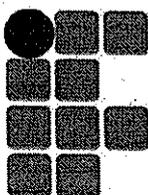
2.8 – Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Central de Transportes do IFPR, sempre que houver condições para tal.

2.9 – Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o IFPR não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.10 – Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.

2.11 – Providenciar a correção das deficiências apontadas por esta Central de Transportes do IFPR quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre este Instituto e o ESTABELECIMENTO.

2.12 – Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.

2.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

2.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

2.15 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

2.16 – Manter preposto, aceito pela Central de Transportes da IFPR, para representar a **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Preservar as condições do **Anexo I - Termo de Referência** junto aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como exigir a correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

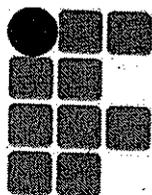
3.2 - Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa desta Central de Transportes do IFPR.

3.3 – Fornecer à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Modelo;
- Combustível;
- Centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- Limite de valor.

3.4 – Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

3.4.1 – A identificação dos cadastrados está caracterizada na Cláusula 7, item 7.2.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

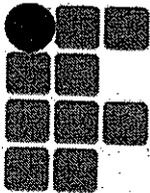
- 3.5 - No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à **CONTRATADA** a emissão de um novo para o respectivo veículo.
- 3.6 - Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à **CONTRATADA**.
- 3.7 - Informar imediatamente à **CONTRATADA**, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.
- 3.8 - Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos.
- 3.9 - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.
- 3.10 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.
- 3.11 - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.
- 3.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 3.13 - Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela **CONTRATADA**.
- 3.14 - A existência da fiscalização por parte deste Instituto de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem a vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, desde que haja condições e preços vantajosos para este IFPR, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - O valor global contratado é de R\$ **2.374.989,50** (dois milhões, trezentos setenta e quatro mil, novecentos oitenta e nove reais e cinquenta centavos);
- 5.2 - O valor para o exercício financeiro de 2010 estimado em R\$15.000,00 para abastecimento, troca de óleo, peças e acessórios, previstos no elemento de despesa 3.33.90.39.19, Programa.12.363.1062.8650.0041, Fonte de Recursos.0112.000000, Empenho Estimativo 900684. Os recursos financeiros ora explicitados compõem a dotação orçamentária do Instituto Federal do Paraná-IFPR, previstos no Orçamento da União,
- 5.3 - O provisionamento orçamentário para o ano de 2011 será objeto de alocação específica no orçamento próprio daquele exercício.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** emitirá, uma nota fiscal mensal, referente à prestação de serviços, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota da Central de Transportes do **IFPR**, no período, na rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

6.2 - Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas à Central de Transportes do IFPR, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

6.3 - O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até 10º dia (décimo) dia após o recebimento, conferência e aceite da Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser entregue na Central de Transportes do **IFPR**, para o ateste do fiscal do Contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.4 - Será consultado por ocasião do pagamento, o Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF. constatada a situação de irregularidade, o pagamento só poderá ser efetuado após a regularização do mesmo.

6.5 - Em razão da edição da Súmula 311 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos termos do art. 19-A, item I, as provisões realizadas pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o anexo VII da IN 02/2008 alterada pela IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em **Conta Vinculada Específica**, ficando sua movimentação condicionada à autorização do Órgão ou Entidade Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

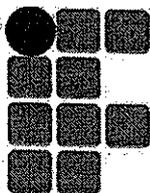
7.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao **IFPR** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

7.2- É responsável pela fiscalização do presente contrato a nível de administrador, Cláusula Terceira, item 3.4, o servidor **VITOR SOARES PICCININ**, Administrador, matrícula nº 1656071 e inscrição no CPF/MF sob o nº 096.335.667-46, e, a nível de usuário o servidor **GILMAR LIMA AMARAL**, Coordenador de Contratos, matrícula nº 6343867, CPF 393.632.369-00, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a acatar e cumprir as determinações relativas às recomendações emanadas com vistas a boa execução do contrato.

7.3 - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, assegurada prévia defesa, às seguintes sanções:



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- c) multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
- g) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;
- h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1.º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

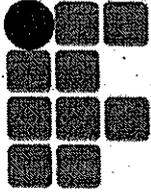
A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato será efetivada pelo IFPR, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

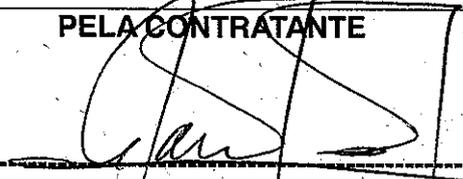
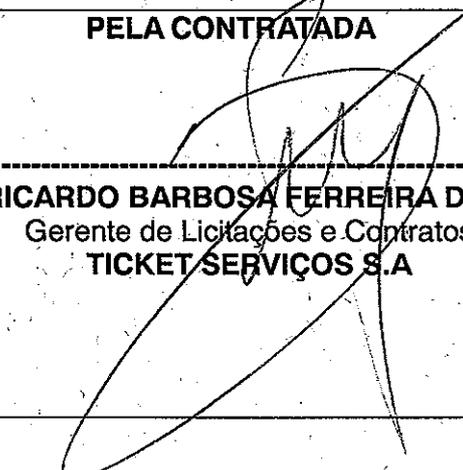
E assim por estarem justas e contratadas as partes integrantes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Curitiba, 26 de novembro de 2010



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 ----- Prof. PAULO TETUO YAMAMOTO Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	 ----- RICARDO BARBOSA FERREIRA DIAS Gerente de Licitações e Contratos TICKET SERVIÇOS S.A

TESTEMUNHAS



VITOR SOARES PICCININ
Matrícula nº 1656071
FISCAL DO CONTRATO

Nome
CPF

Obs.: Esta página é parte integrante ao Contrato nº 035/2009, Proc.63.000051/2009-43.